

**NITEROI TRÂNSITO S/A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
Processo Administrativo nº 9900141506/2025**

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Niterói Trânsito S/A

Felipe de Moraes Dytz, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº 020.466.997-93, residente à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 90002/2025 que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no item 7 do Edital, temos:

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme artigo 31, V do RILC da NITTRANS, exclusivamente pelo endereço eletrônico: cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br.

7.1.1. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, podendo, quando entender necessário, solicitar manifestação da Coordenadoria Jurídica quanto aos aspectos de legalidade ou da área técnica competente acerca de matérias relacionadas ao ETP e ao TR, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal aplicável.

7.1.2. Acolhida a impugnação, a Administração designará nova data para a realização do certame, mediante divulgação nos meios oficiais.

7.1.3. Na hipótese da(o) Pregoeira(o) não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

7.1.4. Para fins de cômputo do prazo previsto no subitem 7.1.1, serão considerados apenas os dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação pela Administração.

7.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br

7.2.1. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas no sistema www.gov.br/compras e no portal da NITTRANS (<https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/>), garantindo publicidade e isonomia.

7.2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento.

7.3. O envio de pedidos de esclarecimento não prejudica o exercício do direito de impugnar o Edital, nos termos do item 7.1.

7.4. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise prévia da área requisitante e/ou parecer da Coordenadoria Jurídica da NITTRANS.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DO MÉRITO

O Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

Antes de iniciar a avaliação da presente contratação, se faz necessário trazer a transcrição do Decreto nº 11/2025:

DECRETO Nº 11/2025

Dispõe sobre a restrição do uso da frota de veículos oficiais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos e rotinas para a gestão da frota de veículos automotores pela Administração Pública Municipal, DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se veículos automotores oficiais os de propriedade do município de Niterói, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e os veículos locados a serviço exclusivo da Administração Pública, que circulam por meios próprios para o transporte viário de pessoas e coisas.

Art. 2º Os veículos oficiais próprios e/ou locados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são classificados nas seguintes categorias:

I - veículos especiais;

II - veículos de representação;

III - veículos de serviço;

IV - veículos operacionais.

Art. 3º Os veículos especiais são reservados ao uso exclusivo do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) de Niterói.

Art. 4º Os veículos de representação são os utilizados estritamente pelas seguintes autoridades:

I - Secretários, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral do Município;

II - Administradores Regionais;

III - Presidentes das Autarquias e seus equivalentes nas Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas ou outras Entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município.

Art. 5º Os veículos de serviço, próprios ou locados, deverão ser usados em atividades comprovadamente necessárias ao serviço público municipal, mediante autorização prévia e formal para o deslocamento do veículo, pelo titular do Órgão ou Entidade ou servidor por ele designado.

Art. 6º São veículos operacionais os destinados a atender à execução de serviços específicos de determinados Órgãos Municipais, a saber: Guarda Municipal, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que possuam veículos de uso específico para suas atividades.

Seção I

Da Utilização Dos Veículos

Art. 7º Os motoristas de veículos oficiais, próprios ou locados, deverão portar obrigatoriamente os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, a saber: Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Dirigir; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, Seguro DPVAT e comprovante do IPVA pago, no caso de veículo locado, e outros documentos regulamentares.

Art. 8º A saída de veículos de serviço do território do Estado do Rio de Janeiro só se dará com prévia autorização da Secretaria Executiva.

Art. 9º O usuário ou motorista que utilizar indevidamente veículo oficial, contrariando o disposto neste Decreto, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas nos Estatutos e Regulamentos, respectivamente, dos Servidores do município de Niterói.

§ 1º Cabe aos usuários a responsabilidade pela utilização do veículo.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 10. O uso de veículos de serviço, próprios ou locados, só será permitido a quem tenha:

- I - obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função;
- II - necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo; ou
- III - necessidade de executar serviços técnicos e/ou administrativos, quando expressamente autorizado.

Art. 11. Será proibido o uso de veículos oficiais ao servidor público afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

Art. 12. Será vedada a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados, nas seguintes situações:

- I - estranhas a finalidade do interesse público;
- II - transporte a passeio ou em excursão de qualquer natureza;
- III - transporte de animais ou carga de qualquer natureza, quando o veículo não se destinar a tal finalidade;
- IV - sem que o velocímetro do veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, sob qualquer pretexto;
- V - aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- VI - fora dos horários pré-estabelecidos, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado, ou ainda para completar uma missão;

VII - sem que o motorista esteja portando a documentação prevista e sem que o veículo possua os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; e

VIII - sem a devida autorização do agente competente do Órgão ou Entidade, em qualquer circunstância, quando tratar-se de veículos de serviço e operacionais.

Art. 13. Os veículos de serviço, próprios ou locados, serão identificados por meio de adesivo com o Brasão do Município de Niterói, em ambas as portas dianteiras; na parte superior do Brasão, haverá a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e na parte inferior, a inscrição do nome por extenso do Órgão ou Entidade.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para as providências de adesivação de todos os veículos de serviço da Prefeitura;

§ 2º Mediante justificativa fundamentada e com autorização da Secretaria Municipal de Administração, poderá ser dispensada a identificação na forma prevista no caput.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos Órgãos e Entidades que tenham identificação e pintura próprias, previamente aprovadas pela autoridade competente.

Seção II Das Disposições Gerais

Art. 14. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração a edição de atos complementares ao presente Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração deverá propor e apresentar estudo para contratação de transporte de funcionários como serviço, por meio de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 01 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

Visto isso, começemos a análise do Instrumento Convocatório:

9.3. Condições da entrega dos veículos

9.3.1. Os veículos, constantes no Quadro 01, item 6.3. deste TR, deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (noventa) dias corridos, a partir da publicação do extrato do contrato, em remessa única ou parcelada, de acordo com o detalhamento da tabela abaixo:

Tabela 1 – Prazo de Entrega por tipo de Veículo

Tipo de Veículo	Itens	Prazo de Entrega
Operacional	1,4,5,6,7,8,9,10	30 (trinta) dias corridos
Serviço	2,3	30 (trinta) dias corridos
Representação	11	60 (sessenta) dias corridos

O Edital estabelece em seu item 9.3 um cronograma de entrega para 11 itens, porém o Termo de Referência apresenta apenas 10 itens.

Questionamento 1 – Qual o item que está sobrando?

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A opção pelo pregão eletrônico menor preço global, decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pelo Art.32 inciso IV e § 3º da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme Art.4º inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Nittrans.

4.2. Vale salientar que **o objeto da contratação é composto por um conjunto de itens interdependentes, cuja execução ou fornecimento demanda padronização, compatibilidade técnica e uniformidade de qualidade**, opta-se pela adoção do critério de julgamento menor preço global e não pelo menor preço por item.

Item 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL (FLEX);

Item 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL (FLEX);

Item 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTÍVEL DIESEL;

Item 4 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA DE CARGA, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, COMBUSTÍVEL (FLEX) GASOLINA/ALCOOL;

Item 5 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA DE CARGA, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, GASOLINA;

Item 6 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USOMISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL;

Item 7 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USOMISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL;

Item 8 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USOMISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL;

Item 9 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA, SUV MEDIO, REPRESENTACAO, 4 PORTAS, HIBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETTRICO);

Item 10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETA, POTÊNCIA 150CC ATÉ 300CC, COM BAÚ COM CAPACIDADE PARA 33L COM REFLETOR, COMBUSTÍVEL (FLEX) GASOLINA/ALCOOL,

Conforme podemos evidenciar acima, temos a descrição dos 10 itens, objetos da licitação, determinando principalmente o tipo de veículo e o combustível.

Conforme manifestação dessa administração, a adoção do critério de julgamento menor preço global e não pelo menor preço por item se deu pelas seguintes justificativas:

- Os Itens são interdependentes;
- O fornecimento demanda padronização;
- Compatibilidade técnica;
- Uniformidade de qualidade.

Como as respostas apresentadas por esta Administração resultarão em nova denúncia junto ao TCE-RJ, gostaria que esta Administração elucidasse os seguintes questionamentos.

Questionamento 2 – Qual é a interdependência entre estes veículos que determinam a necessidade de aquisição por menor preço global?

Questionamento 3 – Conforme determinado na especificação técnica, a única padronização consiste na adesivação dos veículos em padrão estabelecido pela Nittrans, sendo que a obtenção da referida padronização pode ser feita pela aquisição por itens, não sendo necessário a aquisição por lote único.

Questionamento 4 – No que diz respeito a locação de veículos, o que a compatibilidade técnica destes veículos determina a necessidade de aquisição por lote único?

Questionamento 5 – Se os veículos são basicamente os mesmos, independente da empresa que está locando, o que esta Administração quer dizer com “uniformidade de qualidade”, de modo a tornar imprescindível a aquisição por lote único?

4.2.1. A adoção desse critério visa:

4.2.1.1. **Assegurar a padronização e uniformidade do fornecimento**

4.2.1.1.1. Evita a aquisição de produtos com características divergentes entre fornecedores, garantindo compatibilidade técnica e operacional entre todos os itens.

Em 4.2.1 esta Administração procurou melhor detalhar estes critérios, porém em nada demonstra a imprescindibilidade da licitação ser por lote único.

Se estivéssemos tratando de uma aquisição de mobiliário, por exemplo, padrão e uniformidade teriam algum impacto pois influenciariam no design, porém quando tratamos sobre a locação de veículos novos, torna-se difícil entender o que a Niterói Trânsito S/A entende por padronização de veículos e uniformidade de fornecimento.

Não há por que falar em produtos com características divergentes, uma vez que para cada tipo de veículo determinado nos 10 itens da presente licitação, todas as montadoras possuem veículos equivalentes para cada tipo de veículo solicitado.

A compatibilidade técnica e operacional até poderia ser um critério, desde que a manutenção do veículo estivesse a cargo da própria Nittrans. Como a manutenção é responsabilidade da empresa contratada, não há porque usar compatibilidade técnica e operacional como critério determinante para a licitação ser por lote único.

4.2.1.2. **Reducir riscos logísticos e administrativos**

4.2.1.2.1. Facilita o gerenciamento do contrato, pois haverá apenas um fornecedor responsável pelo conjunto, simplificando a entrega, a conferência, o pagamento e a gestão contratual.

É importante esclarecer que as licitações devem ser preferencialmente por itens, sendo a aquisição por lotes ou por lote único como a presente contratação uma exceção, assim sendo o uso da argumentação de maior facilidade ou simplificação de gerenciamento não pode ser considerada como razão para a imprescindibilidade de uma aquisição por lote único.

Existe uma distância absurda entre mitigação de riscos logísticos e administrativos e a procura pela simplificação e facilidade de gerenciamento, não havendo NADA na manifestação acima que demonstre qualquer risco logístico e administrativo.

4.2.1.3. **Evitar problemas de integração e funcionamento**

4.2.1.3.1. Em objetos que dependem da interação entre os itens (kits, sistemas, conjuntos), a compra fracionada por fornecedor pode comprometer a funcionalidade e a qualidade final do serviço ou produto.

Novamente devemos nos ater exclusivamente no objeto da licitação, a se saber, a contratação de empresa especializada para locação de veículos, sendo que todos os kits, sistemas e conjuntos também serão fornecidos pela contratada.

Devemos nos ater que os veículos adquiridos serão usados pela Niterói Trânsito S/A basicamente para o ordenamento do trânsito, assim sendo, não há nada na manifestação acima que demonstre que caso a licitação fosse por itens haveria comprometimento da funcionalidade e da qualidade final do serviço ou produto.

4.2.1.4. Promover maior eficiência e economicidade

4.2.1.4.1. O custo total da contratação será otimizado, considerando economia de escala e redução de custos indiretos de gestão, mesmo que alguns itens, individualmente, não sejam o de menor valor unitário.

Inicialmente deve ser esclarecido que para um quantitativo tão ínfimo de veículos (43 carros, 1 van e 25 motos) não existe nenhuma base técnica que demonstre economia de escala, pelo contrário, o presente quantitativo não se torna atrativo para as grandes locadoras de veículos, sendo considerado um contrato pequeno.

Não há que se falar em redução do custo indireto de gestão, pois para a Nittrans indefere que seja por itens ou por lote único.

Importante salientar que na data de elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação, minha esposa ainda trabalhava na NitTrans, de modo que possuo o referido documento, mesmo que este não tenha sido disponibilizado por esta Administração.

Deste modo, vejo como fundamental apresentar a transcrição daquilo que foi estabelecido no item 8 do ETP:

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O desenho da solução leva em consideração alguns requisitos básicos, dentre eles, tem-se a definição do objeto a ser contratado que deve “ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

8.2. Dessa forma, após fixação da necessidade a ser atendida e da solução mais adequada, pode-se definir a viabilidade técnica e econômica da contratação. Portanto, em observância a Lei Federal 13.303/2016, deve constar previsão no Estudo Técnico Preliminar de justificativa acerca do parcelamento ou não da contratação.

8.3. Ainda, a contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, consequentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de mais bem propostas, sem perda da economia de escala.

8.4. Conforme verificado na pesquisa de benchmarking e nas discussões do mercado, o nicho de locação de veículos híbridos apresenta algumas peculiaridades e variações de acordo com os diferentes modelos, o que permite o parcelamento do objeto sem prejuízo à economia de escala.

8.5. Então, constatou-se que as contratações que adotam o parcelamento por item são planejadas a partir da quantidade de itens, como será adotado neste caso. Isso é importante uma vez que as características e

variações dos modelos de locação de veículos resultam em possibilidades de parcelamento sem comprometer a eficiência econômica proporcionada pela escala.

- 8.6. Ademais, em sua maioria foram requeridos carros 0km (zero quilômetro), dito também “novos”, tanto para veículos convencionais como híbridos, os quais têm menos probabilidade de apresentar problemas mecânicos ou falhas técnicas.
- 8.7. Após pesquisas, ainda se viu que o critério de julgamento mais adotado pela administração Direta foi o de Menor Preço Global. Contudo, no presente caso, será adotado o critério de julgamento de Menor Preço por item, conforme estabelecido Art.54 inciso III na Lei Federal nº 13.303/2016, o qual refere-se à possibilidade de avaliar e comparar propostas em licitações com base no preço de cada item individualmente, ou seja, ao invés de considerar apenas o preço global da proposta, os licitantes podem ter seus preços analisados separadamente para cada item que compõe o objeto da licitação.

ETP assinado pelo Chefe do Departamento de Compras em 11/04/2025.



Saliento que o referido ETP será encaminhado conjuntamente na denúncia ao TCE-RJ.

4.2.1.5. Base legal

4.2.1.5.1. A Lei Federal nº 13.303/2016, em seu art. 54, permite a adoção de diferentes critérios de julgamento, desde que motivados, cabendo à Administração definir o mais vantajoso, observando a economicidade e a eficiência.

4.2.1.5.2. O critério de menor preço global atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016), considerando a totalidade do objeto e os benefícios decorrentes da execução unificada.

4.3. Dessa forma, justifica-se tecnicamente e juridicamente que o julgamento pelo menor preço global é o que melhor atende ao interesse público, garantindo padronização, eficiência operacional, economicidade e mitigação de riscos contratuais, não sendo adequado o julgamento por menor preço por item para o presente caso.

A questão no presente caso é entender as razões que levaram a Niterói Trânsito S/A desconsiderar todas as informações obtidas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, atribuindo para o Edital critério distinto daquele que foi embasado no ETP.

Questionamento 6 – Qual a justificativa para a falta de fundamentação técnica pertinente para aquisição por menor preço global?

Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica para a desconsideração daquilo que foi embasado no Estudo Técnico Preliminar?

5. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A CONTRATADA

5.1. A necessidade de discriminação dos custos unitários e, mais especificamente, **da devida relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada** se dá por força de mandamento legal vigente, sendo sopesada estritamente quanto às necessidades da NITTRANS, conforme recurso destinado.

Conforme estabelecido neste Termo de Referência, a contratação será por menor preço global. Neste caso não faz muito sentido o item 5 acima, principalmente por que o texto não possui a menor coerência.

Questionamento 8 – O que esta Administração quer dizer com relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, a NitTrans vai contratar menos do que está estabelecido no menor preço global, se for isso não há porque falar em economia de escala?

8.25. Das condições para manutenção dos veículos

8.25.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

8.25.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, **observando ainda a disposição contida no item 8.11. e 8.12., que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.**

Importante esclarecer que os itens 8.11 e 8.12 não tratam disso:

8.11. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, sendo estas previstas no item 22 do Termo de Referência.

8.12. Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.

Questionamento 9 – Qual o nexo em fazer referência aos itens 8.11 e 8.12, uma vez que estes não tratam sobre veículos usados a serem eventualmente disponibilizados?

8.12.1. Os serviços de conservação (lavagens) devem ser realizados -na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.

8.12.2. Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.

A região metropolitana do Rio de Janeiro, da qual o município de Niterói faz parte, possui área total de aproximadamente 4.654 km².

Neste caso, conforme previsto no Termo de Referência, se o licitante fizer seu “posto de lavagem de veículos”, no ponto extremo da Região Metropolitana, a Niterói Trânsito S/A será obrigada a levar os veículos até este ponto extremo da região metropolitana.

Questionamento 10 – Qual a justificativa para não estabelecer um raio do local de contratação, dentro de uma razoabilidade, de modo que a Niterói Trânsito S/A não tenha que arcar com custos de combustível, uma vez que o Edital estabelece que deve ser na região metropolitana?

8.13. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, **ou de terceiros**, de que tomar conhecimento

em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação.

Questionamento 11 – Quem são os terceiros, referenciados no item acima?

8.20. Os veículos locados deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

Questionamento 12 – Qual a justificativa técnica e o embasamento legal para restringir a presente contratação ao registro e licenciamento no Estado do Rio de Janeiro?

8.27.3. No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação de que trata o **item 8.26.2**, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todos os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, acompanhados dos documentos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 918/2022 ou legislação que a substitua.

Questionamento 13 - O item 8.26.2 não trata de recebimento de notificação?

8.27.8. A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores do CONTRATANTE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

Questionamento 14 – De modo que o licitante possa ter um parâmetro, qual foi o custo gerado com multas no ano de 2024?

13.2.4. Os documentos informados **no item 15.2.2**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Questionamento 15 – O item 15.2.2 não trata de documentos.

18.8. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, **em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.7**, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

Questionamento 16 – Nem o Edital e nem o Termo de Referência possuem item 3.3.7.

18.9.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5 deste Termo de Referência;

Questionamento 17 – Nem o Edital e nem o Termo de Referência possuem item 3.3.5.

18.9.4. A apólice somente será aceita se contemplar **todos os eventos indicados no item 3.3.3**, observada a legislação que rege a matéria.

Questionamento 18 – Nem o Edital e nem o Termo de Referência possuem item 3.3.3.

19.1. Não será admitida a participação de consórcio e de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

A decisão sumária de vedação de participação de empresas em consórcio contraria o art. 15 da Lei 14.133/21:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

O impedimento da participação de consórcios de empresas em licitações públicas só é aceitável em casos excepcionais e devidamente justificados nos editais. Afronta a essa regra levou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a suspender, via medida cautelar, a Concorrência nº 1/2024 lançada pelo Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental (Cica).

A medida cautelar determinando a suspensão cautelar de todos os atos da Concorrência nº 1/2024 foi emitida pelo conselheiro Maurício Requião no último dia 15, em Representação da Lei de Licitações formulada por cidadão. Em vigor desde sua emissão, o Despacho nº 603/25, emitido pelo relator do processo, será submetido à homologação pelo Tribunal Pleno do TCE-PR.

Requião considerou que a vedação da participação de consórcios afronta os artigos 15 e 18 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O primeiro preceitua que "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio". E o segundo estabelece que cabe à administração pública, na fase preparatória da licitação, decidir quanto à participação ou não de consórcio. "Essa opção não pode ser infundada, mas deve ser devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, como regra, deve anteceder a elaboração do Termo de Referência (TR) e, consequentemente, do Edital", apontou o relator.

Antes que o Jurídico da Niterói Trânsito S/A venha se manifestar que por ser empresa pública segue exclusivamente a Lei 13.303/16, segue link do TCU:

- [A opção de vedar a participação de consórcios em licitação realizada por empresa estatal, apesar de não prevista expressamente na Lei 13.303/2016](#) (Lei das Estatais), insere-se na esfera de discricionariedade do gestor, com fundamento nos princípios da motivação e da competitividade. [Contudo, demanda a apresentação de justificativas técnicas e econômicas que a respaldem.](#)

Questionamento 19 – Qual a razão para a ausência de justificativa para vedação de empresas em consórcio?

APÊNDICE 3: TERMO DE ENTREGA / SUBSTITUIÇÃO

Serviço de locação de veículos

O Termo de Entrega/Substituição foi elaborado em atenção às previsões do item 2.4.2.13. e 2.4.2.13.2. do Termo de Referência, que se refere exclusivamente à **pactuação de novos prazos de entrega**.

Questionamento 20 – O termo de referência não possui os itens 2.4.2.13 e 2.4.2.13.2.

Item 10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETA, **POTÊNCIA 150CC ATÉ 300CC**, COM BAÚ COM CAPACIDADE PARA 33L COM REFLETOR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA (ADESIVADOS CONFORME A DESTINAÇÃO EM PADRÃO, ESTABELECIDO PELA NITTRANS; COM SIRENES INSTALADOS E DISPOSITIVOS, NÃO REMOVÍVEL, DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE OU ROTATIVA LUZ AMARELO-ÂMBAR (RESOLUÇÃO CONTRAN N° 970/2022).

Uma vez que o Edital estabelece que a potência da motocicleta pode ser de 150 cc até 300 cc, e sendo o presente pregão pelo menor preço, não existe pertinência a cotação de uma motocicleta com cilindrada acima do mínimo.

Especificando que uma motocicleta pode ter a sua cilindrada em um intervalo de 150 cc até 300 cc, acaba por ser dois produtos distintos, principalmente porque o custo de uma motocicleta de 150 cc é muito menor que uma de 300 cc.

Questionamento 21 – Qual a pertinência em especificar produto com variação tão grande da cilindrada, uma vez que acaba por ser dois produtos distintos?

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por demanda, com quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque, rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, guincho e demais encargos, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO – **O objeto será executado por empreitada por preço unitário.**

Empreitada por preço unitário?!!! O objeto da contratação não é empresa para locação de veículos.

Questionamento 22 – Qual a justificativa para a execução ser por empreitada por preço unitário?

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da **Proposta Detalhe**;

Questionamento 23 – O que é “Proposta Detalhe”?

- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

Questionamento 24 – O que entende esta Administração como “estoque mínimo”, qual o mínimo necessário?

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas **de que trata a alínea p, da cláusula quarta**, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

p) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).

Art. 143. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I - manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;

II - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV - responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

V - reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à NITTRANS ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VI - alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VII - pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a NITTRANS, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

VIII - permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

IX - obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela NITTRANS para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

X - não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da NITTRANS, por acusação da espécie; e

XI - designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a NITTRANS, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento

§ 1º A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à NITTRANS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à NITTRANS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a NITTRANS venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

§ 3º No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada poderá colaborar com a NITTRANS no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

§ 4º A NITTRANS poderá incluir outras obrigações de acordo com a natureza do objeto a ser contratado.

Questionamento 25 – Poderia esta Administração informar de forma clara e objetiva, qual o inciso do art. 143 da RILC é aplicável ao parágrafo 6º da Cláusula 7 do Contrato?

Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico : UASG 928153 - N° 90002/2025 (Lei 14.133/2021)			
1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM ... Aguardando abertura da sessão pública	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	20 Sigiloso	▼
2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM ... Aguardando abertura da sessão pública	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	1 Sigiloso	▼
3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM ... Exclusividade ME/EPP Aguardando abertura da sessão pública	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	2 Sigiloso	▼
4 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM ... Aguardando abertura da sessão pública	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	20 Sigiloso	▼
5 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM ... Exclusividade ME/EPP Aguardando abertura da sessão pública	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	1 Sigiloso	▼
6 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM ... Aguardando abertura da sessão pública	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	25 Sigiloso	▼

Questionamento 26 – Qual a justificativa para que o cadastro no sistema compras.gov seja de 6 itens específicos e o Termo de Referência desmembre estes em 10 itens?

1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM ... Aguardando abertura da sessão pública	Qtde solicitada Valor estimado (unitário)	20 Sigiloso	▲
Descrição detalhada SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PORTA COMPACTO OU SUBCOMPACTO. MODELO HATCH. 4 PORTAS. COMBUSTÍVEL (FLEX) GASOLINA/ALCOOL. POTÊNCIA 105 CV - 120 CV. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM - 2.580MM. DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELETROASSISTIDA. COM AR - CONDICIONADO. VÍDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. ORIGEM: PESSOA JURÍDICA (ADESIVADOS CONFORME A DESTINAÇÃO EM PADRÃO). ESTABELECIDO PELA NITTRANS. COM SIRENES INSTALADOS E DISPOSITIVOS. NÃO REMOVÍVEL. DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE OU ROTATIVA LUZ AMARELO-ÂMBAR (RESOLUÇÃO CONTRAN N° 9/0/2022).			
Quantidade solicitada 20	Unidade de fornecimento UNIDADE	Critério de julgamento Menor Preço	
Valor estimado (unitário) Sigiloso	Valor estimado (total) Sigiloso	Orçamento sigiloso Sim	
Intervalo mínimo entre Lances R\$ 10.0000	Tratamento diferenciado Não	Aplicabilidade margem de preferência Não	
Exigência de conteúdo nacional Não			

Conforme pode ser evidenciado acima, a pregoeira da Niterói Trânsito S/A cadastrou como item único, os itens 1 e 2 do Termo de Referência, porém é importante esclarecer que embora os veículos especificados nos itens 1 e 2 sejam os mesmos, para os 14 veículos do item 1 há a inclusão de dispositivos especiais, o que denotaria a necessidade de cadastro como itens individuais.

Questionamento 27 – Qual a justificativa técnica para o cadastro dos itens 1 e 2 como um item único no sistema compras.gov.br?

Questionamento 28 – A adesivação com imãs conforme a destinação em padrão, estabelecido pela NITTRANS, para os veículos do item 2, é para que os diretores e coordenadores da Nittrans possam tirar a adesivação para uso pessoal?

Procurei em minha argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1º, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 5º da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 01 de dezembro de 2025

Felipe Dytz